

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**(desenvolvimento do Desporto Escolar)**

Protocolo n.º 83/2023/GAP

---

Página 1 de 8

**PREÂMBULO**

Considerando,

Que, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (na redação vigente), que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, atribui aos municípios, a gestão dos estabelecimentos públicos de educação e de ensino integrados na rede pública dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, incluindo o profissional, cfr disposto no artigo 11.º;

Que, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e f), n.º 2 do artigo 23.º em conjugação com o estatuído na alínea u), n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, tempos livres e desporto, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, e fixar normas orientadoras para a realização dessas mesmas atividades;

Que, ao abrigo do estatuído no artigo 45.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no quadro da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas;

Que ao abrigo do disposto no o Regime Jurídico da Educação Física e do Desporto Escolar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 95/91, de 26 de fevereiro, entende-se por desporto escolar o conjunto das práticas lúdico-desportivas e de formação com objeto desportivo, desenvolvidas como complemento curricular e ocupação dos tempos livres, num regime de liberdade de participação e de escolha, integradas no plano de atividade da escola e coordenadas no âmbito do sistema educativo;

Que o desporto escolar enquanto componente da atividade educativa proporcionada pelo estabelecimento de ensino, deve ser desenvolvida tendo como referência os princípios próprios que orientam o quadro teórico, pedagógico e organizacional em que o mesmo se deve processar, constantes da Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, e da Lei de Bases do Sistema Desportivo, Lei n.º 1/90, de 13 de janeiro;



---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO  
(desenvolvimento do Desporto Escolar)**

**Protocolo n.º 83/2023/GAP**

---

Página 2 de 8

Que, o desporto escolar decorre sob a responsabilidade dos órgãos de gestão e administração dos estabelecimentos de educação e ensino, constituindo a escola a unidade organizativa de base do desporto escolar;

Que, no respeito pelas características específicas de cada região, o desporto escolar deve basear-se num sistema aberto de modalidades e de práticas desportivas que serão organizadas integrando de modo harmonioso as dimensões próprias desta atividade, designadamente o ensino, o treino, a recreação e a competição;

Que a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais) estipula no seu artigo 14.º, alínea f), que constituem receitas dos municípios o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo Município, competindo à Câmara Municipal fixar os preços pela prestação de serviços ao público, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Que, por princípio, os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens;

Que o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município da Batalha (Regulamento n.º 628/2020) que estabelece as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento, a aplicar às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas, preços e licenças em toda a área do Município da Batalha, prevê que a Câmara Municipal possa atribuir reduções e outras isenções a pessoas coletivas legalmente constituídas, relativamente aos atos e aos factos devidamente fundamentados pelas requerentes, que se destinem à prossecução de atividades de relevante interesse público municipal e no âmbito dos respetivos fins estatutários [cfr disposto nos artigos 2.º, 22.º, n.º 3 e 23.º, n.º 1, alínea a)];

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**(desenvolvimento do Desporto Escolar)**

**Protocolo n.º 83/2023/GAP**

---

Página 3 de 8

Que, tendo em conta as orientações do Despacho n.º 9227/2022, de 28 de julho, que estabelece as normas de funcionamento do Desporto Escolar, no âmbito do Programa Estratégico de 2021-2025, onde é assegurada a continuidade de projetos e iniciativas orientados para o cumprimento de objetivos previstos no Plano 21/23 Escola+, plano integrado para a recuperação das aprendizagens, foram aprovadas pela Direção Geral de Educação (DGE) as intenções referentes aos grupos-equipa e respetivos tempos letivos que o Agrupamento de Escolas da Batalha (AEB) pretende levar à prática no ano letivo de 2023/2024;

Que, para cumprimento daquele desiderato há necessidade de, à semelhança do sucedido no ano letivo transato, o Agrupamento de Escolas da Batalha alocar instalações desportivas para o exercício de atividades exclusivas do desporto escolar, concretamente o Pavilhão Gimnodesportivo e as Piscinas Municipais, durante os períodos letivos fixados em conformidade com o Despacho n.º 8356/2022, de 30 de junho, emitido pelo por S.E. o Ministro da Educação e publicado no D.R., 2.ª série n.º 131 de 08/07/2022);

Que a utilização do Pavilhão Gimnodesportivo e das Piscinas Municipais pelo Agrupamento de Escolas da Batalha carece de formalização prévia de um protocolo, no qual se identifiquem quais as condições e os valores a cobrar pelo Município pela utilização das referidas infraestruturas, de acordo com o previsto nos artigos 89.º e 94.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;

Que, por analogia, o valor aplicável às Associações sem fins lucrativos em dias úteis por hora ou fração pela utilização do Pavilhão Gimnodesportivo é de 11,26€ (cfr ponto 3.1 do artigo 89.º da Tabela);

Que, por analogia o valor aplicável às classes de aprendizagem/aperfeiçoamento/manutenção pela utilização das Piscinas Municipais é de 3.13€/pista (cfr ponto 2.3 do artigo 94.º da Tabela);

Que o valor que o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE ) transfere para o Agrupamento de Escolas da Batalha para comparticipação nas despesas no âmbito do desporto escolar é de 2,25€/aluno/hora na modalidade de natação, e de 8,00€/hora de utilização do Pavilhão Gimnodesportivo;



---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**(desenvolvimento do Desporto Escolar)**

**Protocolo n.º 83/2023/GAP**

---

Página 4 de 8

Que um dos fatores fundamentais de desenvolvimento desportivo é traduzido, necessariamente, no apoio e estímulo às instituições de ensino do Concelho, constituindo o Desporto Escolar, uma excelente oportunidade para os alunos aprenderem e adquirirem competências que irão favorecer uma boa condição física e saúde ao longo de toda a vida;

Que o Município da Batalha considera o Desporto Escolar como um fator importante para o desenvolvimento desportivo do Concelho, assumindo-se como um importante contributo no processo de integração social, de criação de hábitos de vida saudável, de luta contra o afastamento dos jovens das escolas e de formação para a cidadania;

Que, face ao anteriormente exposto, a Câmara Municipal, por deliberação n.º 2023/0395/GAV, tomada em 18 de setembro de 2023, deliberou, aprovar o preço a pagar pelo Agrupamento de Escolas da Batalha pela utilização das infraestruturas municipais para desenvolvimento do desporto escolar, nos seguintes termos:

- i. Pavilhão Gimnodesportivo – 8,00€/hora;
- ii. Piscinas Municipais – 2,25€/aluno/hora;

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

**MUNICÍPIO DA BATALHA**, pessoa coletiva número 501 290 206, com sede Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, **Carlos Agostinho Costa Monteiro**, no uso das competências delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara através do despacho n.º 01/2023/GAP, datado de 07/02/2023, em articulação com o disposto na alínea a), n.º 1 e alínea f), n.º 2, ambos do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e da deliberação n.º 2023/0395/GAV, de 18/09/2023, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;

E

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO  
(desenvolvimento do Desporto Escolar)**

Protocolo n.º 83/2023/GAP

---

Página 5 de 8

**SEGUNDO OUTORGANTE**


**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BATALHA**, pessoa coletiva número 600 078 108, representado por **Luis Miguel Faustino Novais**, na qualidade de Diretor, no exercício dos poderes conferidos em reunião do Conselho Geral do Agrupamento realizada em 08 de julho de 2019, conforme aviso n.º 12573/2019 publicado em D.R. 2.ª série, n.º 150 de 07/08/2019, adiante designado como **AEB** ou **Segundo Outorgante**;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, o qual tem por base a Deliberação nº. 2023/0395/G.A.V., tomada na reunião de Câmara de 18 de setembro de 2023, que se regerá pelas cláusulas seguintes, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

**Cláusula 1.ª**

**(Objeto)**

1. O presente Protocolo estabelece as condições de utilização do Pavilhão Gimnodesportivo da Batalha e das Piscinas Municipais para a prática de desporto escolar dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino público, na Vila da Batalha, visando assegurar uma resposta eficiente às necessidades desportivas dos jovens do concelho em idade escolar.
2. O presente protocolo tem por base as orientações do Despacho n.º 9227/2022, de 28 de julho, que estabelece as normas de funcionamento do Desporto Escolar, no âmbito do Programa Estratégico de 2021-2025, onde é assegurada a continuidade de projetos e iniciativas orientados para o cumprimento de objetivos previstos no Plano 21/23 Escola+, plano integrado para a recuperação das aprendizagens, com vista a desenvolver as intenções referentes aos grupos-equipa e respetivos tempos letivos que o Agrupamento de Escolas da Batalha (AEB) pretende levar à prática no ano letivo de 2023/2024.



---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**(desenvolvimento do Desporto Escolar)**

Protocolo n.º 83/2023/GAP

---

Página 6 de 8

**Cláusula 2.ª**

**(Condições de utilização das infraestruturas)**

1. Pela utilização do Pavilhão Gimnodesportivo o Agrupamento de Escolas da Batalha pagará ao Município o valor de 8,00€/hora, de acordo com o mapa de ocupação semanal anexo ao presente protocolo.
2. Pela utilização das Piscinas Municipais da Batalha o Agrupamento de Escolas da Batalha pagará ao Município o valor de 2,25€/aluno/hora, em função das aulas programadas para o ano letivo.

**Cláusula 3.ª**

**Pagamento**

O pagamento dos montantes referidos na cláusula anterior será feito pelo Agrupamento de Escolas da Batalha ao Município, em duas tranches de igual valor, sendo a primeira paga no mês de março e a segunda paga no mês de junho.

**Cláusula 4ª**

**(Período de vigência)**

1. O presente protocolo de cooperação vigorará durante o ano letivo 2023/2024, considerando-se automaticamente renovado por períodos sucessivos de um ano letivo, se nenhuma das partes manifestar, por escrito, a intenção de proceder à sua denúncia.
2. Qualquer dos outorgantes interessado na denúncia do presente protocolo deverá comunicá-lo por escrito à contraparte com a antecedência mínima de um mês, em relação ao termo final do contrato ou sua renovação.

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**(desenvolvimento do Desporto Escolar)**

Protocolo n.º 83/2023/GAP

---

Página 7 de 8

**Cláusula 5.ª**

**Anexos**

Fazem parte integrante do presente Protocolo, o Anexo I (mapa de ocupação semanal do Pavilhão Gimnodesportivo) e o Anexo II (mapa das aulas de natação ministradas no ano letivo).

**Cláusula 6ª**

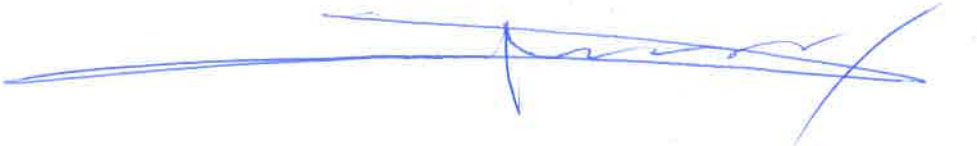
**Casos omissos**

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente em reunião entre ambas as entidades, cujas atas se anexarão a este documento.

A presente Adenda é feita em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um exemplar entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Edifício dos Paços do Município de Batalha, 29 de setembro de 2023.

P'lo Primeiro Outorgante  
MUNICÍPIO DA BATALHA



---

(Carlos Agostinho Costa Monteiro)

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO  
(desenvolvimento do Desporto Escolar)**

**Protocolo n.º 83/2023/GAP**

---

Página 8 de 8

P'lo Segundo Outorgante  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BATALHA



---

Luis Miguel Faustino Novais